



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05-08-10
Diretora da Legislação

LEI Nº 3749, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Juazeiro do Norte, o Sistema de Estacionamento Rotativo pago denominado de "ZONA AZUL", nas vias e logradouros públicos de grande movimento, para o estacionamento de veículos automotores.

§ 1º - As vias e logradouros públicos de que trata o caput deste artigo, serão fixadas por decreto.

§ 2º - O estacionamento rotativo funcionará das 8h00min. (oito horas) às 18h00min. (dezoito horas) de segundas às sextas-feiras, e das 08h00min (oito horas) às 13h00min. (treze horas) dos sábados.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul.

§ 1º - O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do sistema e reajustado anualmente, podendo ser revisado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Os postos de venda de cartões e/ou créditos automatizados serão contemplados com um desconto de 10% (dez por cento), com pagamento a vista, a título de comissão de vendas.

§ 3º - Para o cálculo do preço público, serão consideradas todas as receitas auferidas na venda de cartões e/ou créditos automatizados, regularizações de uso indevido, e outras provenientes de fontes alternativas autorizadas pelo Município, bem como as despesas, inclusive de comissão de venda e impostos.

Art. 3º. - Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do estacionamento rotativo Zona Azul:

- I – os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;
- II – os veículos militares, da Aeronáutica, do Exército e da Marinha;
- III – os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e as ambulâncias;
- IV – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação no local da prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados na forma da lei;
- V - os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 05 (cinco) minutos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Parágrafo único - Em casos especiais ou extraordinários, poderá o Município isentar, por meio de decreto, o pagamento do preço público, outros veículos, pela utilização do estacionamento rotativo Zona Azul, por até 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogável por igual período, persistindo a eventualidade.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a implantação, operação e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único - A implantação e/ou operação do sistema ora criado poderá ser delegada a terceiro, mediante outorga de concessão, através de licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 5º - Em todas as áreas regulamentadas para estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

§ 1º - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, conforme Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º - Para utilizar as vagas de estacionamento, reservadas nos termos do presente artigo, o veículo deverá estar autorizado na forma da Resolução 304/2008 do CONTRAN.

Art. 6º - É assegurada a reserva para os idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, da Resolução 303/2008 do CONTRAN e da presente Lei, de 5% (cinco por cento) das vagas, no "Estacionamento Rotativo Zona azul", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 7º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com esta lei e sua regulamentação, e que tenham sido notificados de tais irregularidades, através do "aviso de infração", poderão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedermos à regularização perante o operador do sistema, mediante pagamento do preço público, em valor correspondente ao uso de 10 (dez) horas de estacionamento na vaga, na qual cometeu a infração, sem prejuízo de autuações sobre infrações diversas cometidas no local.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem a devida regularização, será o "aviso de infração" convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 181, inciso XVII, estando ainda o infrator, sujeito às demais penalidades e medidas administrativas nele previstas.

Art. 8º - Fica autorizada a veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do Sistema, desde que não haja impedimento legal, e ainda com prévia aprovação da autoridade municipal competente.

Parágrafo único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de delegação do serviço de que trata a presente Lei à iniciativa privada.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 9º - Não caberá à Prefeitura Municipal, nem ao DEMUTRAN ou ao operador, quando terceirizado, nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando os veículos delas forem removidos.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente lei dentro do prazo de 90 dias.

Art. 11 - Iniciada a operação de implantação do estacionamento rotativo Zona Azul, deverá ser desenvolvida uma campanha educativa, para esclarecer a forma de funcionamento do sistema e suas implicações no trânsito municipal, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 21 e seus parágrafos, da Lei 2.293 de 25 de julho de 1998, e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE